

CONTRATO Nº 003/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL TIAGO
FARDIN DA SILVA 11982947799, NA FORMA
ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro Vargem Alta – ES, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta – ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o microempendedor individual **TIAGO FARDIN DA SILVA 11982947799**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.307.023/0001-10, sediada na Rua José Agrizzi, s/nº, Jaciguá, Vargem Alta – ES, CEP 29.297-000, representada por seu titular, **TIAGO FARDIN DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 119.829.477-99, residente na Av. Henock Pinheiro da Cunha, s/nº, Jaciguá, Vargem Alta – ES, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção da rede que integra os 14 (quatorze) computadores da Contratante;
- Assistência técnica e reparo dos 14 (quatorze) computadores existentes na sede da Contratante, não incluso neste contrato o fornecimento de peças e acessórios;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á a este contrato o valor mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal referente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 01/03/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado, se houver previsão legal, mediante termos aditivos previamente

justificados e aprovados pelo presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação nº. 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

a) DA CONTRATANTE:

a.1) consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a prestação do serviço;

a.2) enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;

a.3) disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à correta prestação dos serviços, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

a.4) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação dos sistemas de informática e comunicar ao contratado sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, fornecendo toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

b) DA CONTRATADA:

b.1) executar satisfatoriamente os serviços de manutenção da rede e reparos dos 14 (quatorze) computadores instalados na sede da Contratante;

b.2) realizar uma visita regular semanal, pessoalmente, na sede da Contratante, para realização dos serviços necessários;

b.2) havendo necessidade poderá ocorrer uma segunda visita na mesma semana, a critério da Contratante;

b.3) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.

§1º Para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, se compromete a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA, os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos

envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

§ 2º Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo SISTEMA, decorrente da afetação do programa e/ou sistemas, a partir algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

- a) Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:
 - a.1) Advertência;
 - a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
 - a.3) suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e
 - a.4) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) Pela CONTRATADA:
 - b.1) suspensão da prestação do serviço de atendimento em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias;
 - b.2) paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO

a) Não se aplica a retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo o tributo devido no local da sede da empresa, por não estarem os mesmos enquadrados nos

serviços constantes dos Incisos I a XXII do Artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, que é a base legal de todos os códigos tributários municipais do Brasil.

b) Não se aplica a retenção da contribuição para a previdência Social (INSS) sobre os serviços objeto do presente contrato por não estarem os mesmos listados nos Incisos dos Artigos 145 e 146 da Instrução Normativa nº 03 de 14/07/2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta, 01 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

LUCIANO QUINTINO
Contratante

TIAGO FARDIN DA SILVA 11982947799 MEI

TIAGO FARDIN DA SILVA
Contratada